

INSTRUÇÃO NORMATIVA CPG/PPGECM/UPF Nº 4/2020

Define e regulamenta o **desenvolvimento e a aplicação do produto educacional** - mestrado, conforme Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática da Universidade de Passo Fundo (PPGECM/UPF).

O Conselho de Pós-Graduação (CPG), no uso de suas atribuições e em conformidade com o Regimento Interno do PPGECM/UPF,

RESOLVE:

Art. 1º A elaboração do produto educacional é obrigatória para a integralização do curso de mestrado.

Parágrafo único. O produto educacional, embora apresentado à parte da tese, deverá estar atrelado a ela.

- **Art. 2º** Consideram-se produto educacional materiais como: mídias educacionais; protótipos educacionais e materiais para atividades experimentais; propostas de ensino; material textual (livros didáticos ou paradidáticos e outros); materiais interativos; atividades de extensão (cursos, oficinas e outros); desenvolvimento de aplicativos.
- **Art. 3º** O produto educacional deverá estar circunstanciado por uma sequência ou proposta didática que atenda às suas necessidades e pautado nos referenciais pedagógicos contemporâneos do campo educacional.

Parágrafo único. A própria sequência ou proposta didática poderá ser apresentada como produto educacional.

Art. 4º A sequência ou proposta didática a que se refere o artigo anterior deverá apresentar no mínimo 10 (dez) horas/aula e ser aplicada em uma turma de educação básica ou em curso de formação de professores para educação básica.

Parágrafo único. O local e a turma para a aplicação do produto educacional deverão ser, preferencialmente, os de atuação profissional do acadêmico.

Art. 5º A aplicação da sequência ou proposta didática está atrelada à matrícula na disciplina de Prática Profissional Supervisionada.

Parágrafo único. A matrícula na referida disciplina está condicionada à aprovação do acadêmico no exame de qualificação.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Passo Fundo, 16 de dezembro de 2019.